

DECRETO N° 3962 DE 12 DE MAIO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte (FEMTT), nos termos do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

I- DAS FINALIDADES

Art. 1º O Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte (FEMTT) terá por objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único - § 1º O FEMTT, está vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transporte.

II- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º Constituem receitas do FEMTT:

- I - dotações orçamentárias;
- II - arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III - arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público ou coletivo;
- IV - arrecadação do sistema de estacionamento rotativo ou em áreas públicas destinadas para estacionamento de uso público, administradas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT);
- V – receitas oriundas da utilização de espaço público ou próprios administrados pelo DMTT;
- VI – receitas originadas da prestação de serviços públicos executados pelo DMMT;
- VII - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito;
- VIII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município;
- IX - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- X - créditos suplementares especiais;
- XI - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- XII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do FEMTT poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução Nº 191 do CONTRAN;
- II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
- III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no município;
- IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;
- V - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;
- VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;
- VII - investimentos em infra-estrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;
- VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação.

X - custeio das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Trânsito e Transporte na gestão da circulação e dos serviços de transporte público e trânsito;

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

XII – custeio de obras de mobilidade urbana de nosso município, nos termos do §2º, do art. 6º, da Lei Municipal n. 3748/2011.

Art. 4º Os recursos do FEMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial.

III- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A gestão do FEMTT será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, que o preside;

II – um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;

Parágrafo único. Os representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e da Procuradoria Geral do Município serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FEMTT:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FEMTT;

II - aprovar operações de financiamento, inclusive, as realizadas a fundo perdido;

III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FEMTT.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º No caso de extinção do FEMTT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Aplica-se ao Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte (FEMTT), o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal